



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



PROJETO DE LEI Nº 05/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM
FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e prove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituído o **“Dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia”**, a ser celebrado, anualmente, **no dia 12 de maio**.

Art. 2º- O “Dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia” tem como objetivo:

- I** – debater assuntos relacionados com a Fibromialgia;
- II** – promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre profissionais, pacientes, sociedade em geral;
- III** – abrir espaço para os profissionais ligados à área da saúde, apresentarem novos estudos e pesquisas sobre a Fibromialgia.

Art. 3º- São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa Fibromialgia:

- I** - atendimento multidisciplinar;
- II** - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



III - a disseminação à sociedade em geral de informações relativa à fibromialgia e suas implicações;

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e a educação de seus familiares;

V – o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;

VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no município de Campo Verde, sempre associado à políticas públicas eventualmente em vigência à nível nacional.

Art. 4º- Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

Art. 5º- A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais no âmbito municipal assegurando os mesmos direitos acerca do mesmo assunto, garantindo ainda a prioridade de atendimento no âmbito municipal de Campo Verde.

Art. 6º- Ficam as pessoas de direito público e de direito privado localizados no Município de Campo Verde, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 7º- O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Art. 8º - A identificação das pessoas com fibromialgia, para os fins previstos nesta lei, se dará mediante a apresentação de Carteira de Identificação, emitida por órgão a ser definido pelo Poder Executivo local.

§ 1º- A Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia será emitida sem qualquer custo ao interessado.

§ 2º- Caberá ao Poder Executivo a fiscalização dos assuntos relacionados à Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia.

§ 3º- O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação deste direito à população campoverdense.

§ 4º- A Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia será expedida em, no máximo, 30 dias, mediante requerimento instruído com laudo médico que comprove a condição da enfermidade, devendo, ainda, atender aos critérios definidos pelo Poder Executivo em regulamentação própria.

Art. 9º- Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 300 UPFCV;

III - multa de 600 UPFCV, nos casos de reincidência;

§1º- As penalidades previstas nos incisos I, II, III, serão aplicadas em ordem crescentes, de acordo a aplicação das penalidades previstas no *caput* obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

Art. 10- Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

Art. 11- O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art.12 - Esta lei entrará em vigor, após 90 dias da data de sua publicação.

Campo Verde - MT, 14 de março de 2022

FABIO ALVES DOS SANTOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



JUSTIFICATIVA

A Fibromialgia (CID 10 M79.7) foi classificada pela Organização Mundial de Saúde em 1990 com o código M79.0 e reconhecida, em 1992, como uma doença reumática. É uma doença grave e silenciosa que acomete milhões de pessoas em todo o Brasil, levando os pacientes a sentir dores contínuas e intensas por todo o corpo.

A supramencionada doença é uma condição que se estima ocorrer em 8% na população geral, maior incidência se dá em mulheres e é marcada por dor crônica disseminada, sintomas múltiplos.

Os transtornos que comumente acompanham pacientes fibromiálgicos são: distúrbios do sono, disfunção cognitiva, síndrome da fadiga crônica, síndrome do cólon irritável ou bexiga irritável, cistite intersticial, disfunção da articulação temporomandibular, cefaleia. Frequentemente as pessoas com Fibromialgia apresentam quadros de ansiedade e de depressão, decorrentes da dor crônica intensa. Tais dores limitam fortemente as atividades cotidianas, comprometendo suas relações familiares, sociais, de trabalho e econômicas.

Assim, o desenvolvimento de tratamento específico para a doença tem sido retardado pela falta de entendimento dos mecanismos fundamentais da etiologia da síndrome.

Uma boa compreensão sobre a Fibromialgia diminuirá o sofrimento de milhões de pessoas que tem sua dor desconsiderada pelo desconhecimento, bem como diminuirá o preconceito que sofrem pelo descrédito a que estão submetidas na sua vida profissional, social e familiar.

Em vista disso, é nítida e imperiosa a necessidade de conscientização da população sobre essa doença, o que é função primordial deste Poder Legislativo.

FABIO ALVES DOS SANTOS
VEREADOR